

DIÁRIO OFICIAL



REINO DA ESCORVÂNIA
DESDE DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

Edição - 02

Cidade de Belen – Segunda-Feira – 29 de Fevereiro de 2016

Ano I

DECRETO DE RECONHECIMENTO DIPLOMÁTICO

Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi - Decreto de
Reconhecimento Diplomático 002/2016

Dado em Belen, no Gabinete do Monarca, no trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2016 onde decidimos: Reconhecer o território, a história, a Constituição, os símbolos, a gente, a cultura, o governo, as finalidades e como Estado autônomo e soberano, o: Reino da Escócia com integrantes e geografia política discriminados em seu sítio oficial: www.escocia.top - que desde já reconhecemos como legais e legítimos, na forma da lei, prometendo desde já respeitar e fazer respeitar a integridade política e territorial. Faz desde já a ressalva o Reino da Escorvânia, que este reconhecimento, irrevogável e incondicional, se estende só e unicamente à micronação soberana e independente do Reino da Escócia, seu GOVERNO e seu TERRITÓRIO, não compreendendo, necessariamente, os países, micropaíses, ou agremiações de semelhante carácter por aquele ente reconhecido ou aos quais estende laços de amizade ou aliança. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida

Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Faça-se imprimir, publicar e correr. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.M.R ABBAS I AL FERES
Kfah Do Reino Da Escorvânia
SAMIR IBRAHIM AL FERES
Sua Alteza Regente

LEI 007/2016 QUE DISPOE SOBRE A DIPLOMACIA

Reino da Escorvânia Palácio Abdulhadi
Decreto 45/2016 - Belen, 5 de Fevereiro de 2016
O Príncipe Regente usando de suas prerrogativas constitucionais faz saber que a Assembleia Nacional (Palácio Abdulhadi) aprovou a Lei: 007/2016 e ele sanciona e promulga neste Decreto:

DISPÕE SOBRE A DIPLOMACIA NO REINO DA ESCORVÂNIA

Art. 1º – O Reino da Escorvânia manterá apenas uma única classificação diplomática em seu Status, a de Micronações Reconhecidas.

Art. 2º - O reconhecimento diplomático do Estado escorvanes para com outras nações obedecerá aos critérios abaixo:

I – Existência de um sistema nacional comum de comunicações, como fórum, grupo de e-mails, Grupos em Facebook e/ou similares;
II – Existência de website com dados como território e sistema de governo, da nação a ser reconhecida;

III - Existência de atividades no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;
IV - Que a nação não seja um estado formado a partir da secessão não consentida de outro Estado já reconhecido pela Chancelaria Real escorvanesa.

V - O Reino da Escorvânia não reconhece sob hipótese alguma, a legitimidade de qualquer governo instaurado via Golpe de Estado.
VII - Que tenha a nação anunciado oficialmente sua fundação em meios intermicronacionais.
VIII - Que a nação em fase de reconhecimento tenha pelo menos 90 (noventa) dias desde sua fundação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.
SAMIR IBRAHIM AL FERES
Príncipe Regente da Escorvânia

**EMIRADO DO DAMANISTÃO
CONCESSÃO DO TÍTULO DE SHEIK**

EMIRADO DO DAMANISTÃO - DECRETO Nº. 7 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016 DISPÕE sobre a concessão do título de Sheik ao cidadão KHALID FAIÇAL AL GHADIR e dá outras providências.

Art. 1. Concede-se o título não nobiliárquico ao cidadão KHALID FAIÇAL AL GHADIR de Sheik de Dubai, pelos serviços prestados ao Damanistão.

Parágrafo Único: O presente título possui caráter honorífico e é válido por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, por vontade unilateral do Emir ou do Kfah.

Art. 2. Competirá ao Sheik de Dubai: I. Exercer, enquanto permanecer com o título, o cargo de Prefeito de Dubai, exercendo todas as prerrogativas inerentes ao cargo, nos termos da constituição regional;

II. Representar o Emir do Damanistão na sua ausência;

III. Nomear o Conselho Consultivo da Prefeitura de Dubai.

Parágrafo Único: Todos os atos do Sheik de Dubai, cujo os efeitos afetarem todo o emirado, necessitarão de aprovação do Emir do Damanistão, que os poderá revogar livremente, se julgá-los prejudiciais para o desenvolvimento regional.

Art. 3. Entra em vigor no ato de sua publicação na Praça Pública (Belen).

Damman, 5 de Fevereiro de 2016.

S.A.R.S. HAFEZ I Emir do Damanistão
Grão-Vizir da Escorvânia

**REINO DA ESCORVÂNIA
CONCESSÃO DO TÍTULO DE SHEIK**

Palácio Real de Hamurabi
Gabinete do Monarca Decreto 046/2016 Belen, 10 de Fevereiro de 2016 SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20; §1; §6; §7; §8 e §11, decide decretar e Conceder o título de Sheik e Governador do Sinai á: *Samir Ibrahim Al Feres*

Art. 1º Competirá ao Sheik do Sinai:

I. Exercer, enquanto permanecer com o título, o cargo de Governador do Sinai, exercendo todas as prerrogativas inerentes ao cargo, nos termos da constituição Federal;

II. Nomear o Conselho Consultivo da Governadoria do Sinai, tornando todos os atos do Sinai, cujo os efeitos afetarem o país, necessidade de aprovação de Sua Majestade Real Kfah.

Art. 2º - Entra em vigor no ato de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.
S.M.R ABBAS I AL FERES
Kfah Do Reino Da Escorvânia

**DECRETO REAL 047/2016 QUE DISPOE
SOBRE A CRIAÇÃO DA ORDEM
MILITAR DE ASSURBANÍPAL**

S.M.R ABBAS I KFAH DO REINO DA ESCORVÂNIA Reino da Escorvânia Gabinete do Monarca Decreto Real 047/2016 Belen, 13 de Fevereiro de 2016 Ordem Militar de Assurbanípal dispõe sobre a criação da Ordem Militar de Assurbanípal.

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, decreta a criação da Ordem Militar de Assurbanípal.

Art. 1. A Ordem Militar de Assurbanípal “O.M.A” é a Condecoração mais importante aos militares do Reino da Escorvânia.

Art. 2. A Ordem é destinada a honrar nacionais militares que colaboram para solidificação, proteção e crescimento da nação.

Art. 3. Os méritos são anuais e seus agraciados recebem a medalha do “Mérito Militar”.

Art. 4. Sua Majestade Real o Kfah é o Grão Mestre da Ordem Militar de Assurbanípal.

Art.5. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.
S.M.R ABBAS I
Kfah Do Reino Da Escorvânia

**MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE
INCORPORAÇÃO CDI -001/2016**

Soldado: Abdullah Al Feres R.A - 005/2015
Soldado: Abdallah Al Hussein - R.A : 006/2015
Dispensados do Serviço Militar em : 16/02/2016
Por terem concluído seis (6) meses de serviços na Força de Segurança e Militar da Escorvânia
Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

Palácio Ismail, Belen 16/02/2016 - Abbas Al Feres - Ministro da Defesa e Supremo Comandante das Forças de Segurança e Militar da Escorvânia.

Hafez Al Feres - Capitão das Forças de Segurança e Militar da Escorvânia.

**PALÁCIO MILITAR DE ASSURBANÍPAL
BELEN, 18 DE FEVEREIRO DE 2016
DECRETO REAL 48/2016**

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art.: 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, decide elevar os Sargentos: Samir Ibrahim Al Feres e Suleyman Al Hussein a patente de Tenente na FAA – Força Militar e de Segurança do Reino da Escorvânia.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I

*Kfah Do Reino Da Escorvânia
Supremo Comandante Da FAA*

**PALÁCIO MILITAR DE ASSURBANÍPAL
BELEN, 19 DE FEVEREIRO DE 2016
DECRETO REAL 49/2016**

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, decide elevar o Soldado: Khalid Faiçal Al Ghadir a patente de Sargento na FAA – Força Militar e de Segurança do Reino da Escorvânia. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I

*Kfah Do Reino Da Escorvânia
Supremo Comandante Da FAA*

**DECRETO REAL 50/2016
QUE DISPOE SOBRE O TÉRMINO DO
PERÍODO REGENCIAL**

Reino da Escorvânia - Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi - Decreto Real
50/2016 - Belen, 20 de Fevereiro de 2015

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §1, Art. 22 §1; §2; §3 e Art. 23 decide decretar o término da Regência.

Art. 1º – O Monarca decide reassumir todas as suas funções.

Parágrafo único – Todos os atos do Regente gozam de plena vigência e eficácia até que haja determinação legal em contrário.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I AL FERES

Kfah Do Reino Da Escorvânia

**REINO DA ESCORVÂNIA
CONCESSÃO DO TÍTULO DE SHEIK**

Reino da Escorvânia - Palácio Real de Hamurabi
Gabinete do Monarca - Decreto Real 051/2016
Belen, 20 de Fevereiro de 2016 - SUA
MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, decide decretar e Conceder o título de Sheik e Governador do Kuwait á: *Kylrm Bin Kadimah Al Hussein*

Art. 1º Competirá ao Sheik:

I. Exercer, enquanto permanecer com o título, o cargo de Governador do Kuwait, exercendo todas as prerrogativas inerentes ao cargo, nos termos da constituição Federal;

II. Nomear o Conselho Consultivo da Governadoria do Kuwait, tornando todos os atos, cujos efeitos afetarem o país, necessidade de aprovação de Sua Majestade Real o Kfah. Parágrafo Único: O presente título possui caráter honorífico e é valido por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, por vontade do Kfah.

Art. 2º - Entra em vigor no ato de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I AL FERES

Kfah Do Reino Da Escorvânia

**LEI 008/2016
DIA DO VERDADEIRO ORIENTALISMO**

Reino da Escorvânia - Gabinete do Monarca
Palácio Real de Hamurabi - Decreto 52/2016 -
Belen, 29 de Fevereiro de 2015

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art : 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, faz saber que a Assembleia Nacional (Palácio Abdulhadi) aprovou a Lei: 008/2016 e ele sanciona e promulga neste Decreto: Institui como feriado o “*Dia do Verdadeiro Orientalismo*”.

Art.1º - Fica instituído, no âmbito Nacional, o “Dia do Verdadeiro Orientalismo”, a ser comemorado sempre no dia 9, de Dezembro.

Art. 2º - No “Dia do Verdadeiro Orientalismo”, com as entidades representativas do mesmo segmento nacional, é promovido, em parceria, eventos públicos voltados para a população orientalista.

Art. 3º - O “Dia do Verdadeiro Orientalismo” deverá constar no Calendário Oficial do País.

Art. 4º - Eventos representativos a cultura, religião e tradição escorvanesa devem ocorrer livremente em todas as regiões do Reino da Escorvânia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I AL FERES

Kfah Do Reino Da Escorvânia

LEI DA ADMISSÃO; ENTRADA E IMPEDIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL

Reino da Escorvânia - Gabinete do Monarca
Decreto Real 09/2015 - Belen, 02 de julho de 2015;

SUA MAJESTADE REAL, pela autoridade que lhe confere a Constituição do Reino da Escorvânia no Art: 20 ; §1; §6; §7; §8 e §11, decide decretar a lei da Admissão, Entrada e Impedimento sobre estrangeiros em território nacional.

TÍTULO I

Da Admissão e Vistos

Art. 1 Ao estrangeiro que pretende entrar no território nacional poderá ser concedido visto:

- I. De turista;
- II. Temporário;
- III. Permanente;
- IV. De cortesia;
- V. Diplomático;

Art. 2 Visto de turista será concedido ao estrangeiro que vir a Escorvânia por motivos de:

- I. Viaje Cultural;
- II. Viaje de Visita;
- III. Viaje Recreativa;
- IV. Viaje Artística ou Desportiva;
- V. Condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.
- VI. Condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

Art. 3 O visto diplomático ou turístico poderá obter transformação desses para “Permanente” com autorização do Ministério das Relações Exteriores, com as exigências previstas nesta lei e no seu Regulamento.

Art. 4 O visto Permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente na Escorvânia.

I. O estrangeiro deve declarar o motivo de sua decisão e esperar a autorização do governo.

Art. 5 O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar da Escorvânia, poderá perder seu visto se o fizer dentro de um determinado período previsto pelo Estado.

Art. 6 O visto de Cortesia será dado ao estrangeiro que:

- I. Apresentar bons serviços ao Governo Escorvanês.
- II. Por motivos diplomáticos o Governo concede o visto.

Art. 7 Os vistos diplomáticos são concedidos à autoridade estrangeira que:

- I. Visitam a Escorvânia por motivos de relações diplomáticas.
- II. Representam seu país em uma cerimônia, celebração, festividade ou audiência que envolva relação entre os dois países.

III. Instalam suas embaixadas e consulados em território nacional.

Art. 8 Aos estrangeiros presentes em solo escorvanês é garantido os mesmos direito civil previsto na constituição Escorvanesa aos escorvaneses. Salvo Nobres estrangeiros, estes terão um tratamento especial, contudo, pautado na Constituição Escorvanesa.

Art. 9 São deveres dos estrangeiros no território escorvanês:

I. Conhecer o Registo da Portaria Nacional que lhe deu ingresso ao território escorvanês, sendo este o documento comprobatório de sua estada legal;

II. Conhecer, cumprir e respeitar as leis de Escorvânia, que lhe forem afetas;

III. Postar sua apresentação pessoal no Grupo da Nação em até três (3) dias, contados a partir do seu ingresso; caso contrário o órgão de imigração poderá cancelar o visto, e retirá-lo do território escorvanês;

IV. Tratar de forma cordial, digna e respeitável todos os cidadão e autoridades Escorvanesas, bem como demais estrangeiros presentes.

TÍTULO II

Da recusa de estrangeiros

Art. 1 Não se concederá visto ao estrangeiro que:

- I. Tenham apresentado dados incompletos, irregulares, inverídicos ou suspeitos;
- II. Constituam perigo ou ameaça grave para a ordem pública, integridade nacional ou relações diplomáticas.
- III. Sejam foragidos da justiça de nação amiga ou aliados;
- IV. Nos casos previstos em tratados e convenções intermicionacionais que o Reino seja signatário.

V. Estrangeiros cujo país não tenha acordos ou atos diplomáticos com a Escorvânia.

TÍTULO III

Da expulsão de estrangeiro

Art. 1 É passível de expulsão do território escorvanês o estrangeiro que: I. Atentar gravemente contra o Reino e seus poderes; II. Atentar contra a Monarquia, a Família Real e autoridades nacionais; III. Atentar contra a Constituição e as leis; IV. Atentar contra a segurança nacional, a ordem social, o convívio social e a tranquilidade; V. A presença se torne nociva à conveniência e aos interesses nacionais; VI. Praticar fraude a fim de obter ingresso ou permanência no território escorvanês.

Art. 2 Caberá resolver a expulsão do estrangeiro:

I. O Kfah;

TÍTULO IV

Concessão de Naturalização por visto

Art. 1 São condições para a concessão da naturalização:

1. Capacidade civil, segundo a lei escorvanesa.
2. Ser registrado como permanente na Escorvânia;
3. Ser casada na lei civil com um escorvanês, ter família ou parentesco;
4. Ser filho de pai escorvanês.
5. Bom procedimento e serviços ao Reino da Escorvânia;
6. Inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação na Escorvânia em visitas anteriores.
7. Boa saúde;
8. Ter no mínimo o ensino médio completo.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua

Cumpra-se. Publique-se.

S.M.R ABBAS I AL FERES

Kfah Do Reino Da Escorvânia